



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira, Moita (170902)
Sede - Escola Secundária da Baixa da Banheira (403234)

CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BAIXA DA BANHEIRA, VALE DA AMOREIRA - MOITA

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define as normas e procedimentos a observar no procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira - Moita.

Artigo 2.º

Procedimento concursal prévio à eleição do Diretor

1. O procedimento concursal para recrutamento do Diretor desenvolve-se nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no ponto anterior os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) No placard junto aos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento, em www.aebbva.pt;
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
 - d) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série;

- e) Por anúncio divulgado em jornal diário de expansão nacional, que contenha referência ao *Diário da República* em que o presente aviso se encontra publicado.
2. O Aviso de Abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no número 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas pelo prazo de dez dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação, em *Diário da República*, 2.ª série, do aviso referido no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Candidatura

1. A candidatura é obrigatoriamente formalizada mediante a apresentação do requerimento previsto no artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, em www.aebbva.pt, e nos Serviços Administrativos a funcionar na escola sede, sita na Praceta Maria Helena Vieira da Silva, 2835-220 Vale da Amoreira.
2. O requerimento, referido no número anterior, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, assinado e datado, onde constem todas as informações consideradas relevantes para o exercício do cargo a que se candidata, e obrigatoriamente acompanhado de prova documental de todos os elementos que nele constem, com exceção dos que já se encontrem arquivados no processo individual existente no Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira - Moita.
- b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira - Moita, elaborado nos termos do disposto no número 3 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- c) Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

3. A documentação referida nos números 1 e 2 do presente artigo deve ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos a funcionar na escola sede, durante o horário de expediente, em envelope fechado, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira - Moita, ou enviada por correio registado com aviso de receção dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira - Moita, Praceta Maria Helena Vieira da Silva, 2835-220 Vale da Amoreira, até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral Transitório especialmente designada para o efeito, conforme o disposto no número 1 do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas *a)* e *b)* do número 1 do artigo 3.º deste Regulamento, a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
4. Das decisões de exclusão da Comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. Os interessados serão notificados, por correio eletrónico, do resultado da decisão referida no número anterior.
6. A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:
 - a)* Análise do *curriculum vitae* para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

- b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira - Moita para efeitos de apreciação da coerência existente entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
 - c) Análise do resultado da entrevista individual para efeitos de apreciação das competências e capacidades relacionadas com o perfil das exigências do cargo a que se candidata.
7. A metodologia a utilizar na avaliação das candidaturas, bem como os critérios de avaliação constam do **Anexo** a este Regulamento.
 8. Aplicados os métodos de seleção e, em caso de igualdade de pontuação, como critério de desempate será considerada a pontuação mais elevada obtida no resultado da análise do projeto de intervenção no Agrupamento.
 9. Após a apreciação dos elementos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número 6 deste Regulamento, a Comissão elabora o relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
 10. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
 11. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Eleição

1. O Conselho Geral Transitório realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão, podendo, para o efeito, antes de proceder à eleição, efetuar a audição oral dos candidatos.
2. A audição oral dos candidatos realizar-se-á de acordo com o disposto nos números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral Transitório procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.
4. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas

admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral Transitório fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira - Moita.
2. Caso os membros referidos no número anterior tenham solicitado a renúncia do cargo, a sua substituição far-se-á de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Notificação do resultado

1. Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral Transitório nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 12º.

Disposições finais

1. Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral Transitório.
2. O enquadramento legal deste Regulamento são o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor.
3. Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório respeitando a lei e Regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado em reunião do Conselho Geral Transitório em 22 de março de 2021.

A Presidente do Conselho Geral Transitório,

Célia Maria Gonçalves de Matos

Metodologia a adotar para efeitos de avaliação das candidaturas ao procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira - Moita, elaborada pela Comissão a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do procedimento concursal supramencionado.

1. Métodos utilizados para a avaliação das candidaturas:

- a) Análise do *curriculum vitae*;
- b) Análise do Projeto de intervenção no Agrupamento;
- c) Análise do resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

2. Critérios de avaliação a aplicar aos métodos definidos no número anterior:

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 200 pontos e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$\text{CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF)} = (50\% \text{ AC} + 30\% \text{ PI} + 20\% \text{ EI})$$

Em que:

$$\text{AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)} = \text{HA} + \text{EP} + \text{FP} + \text{OR} = 100 \text{ pontos}$$

- Habilitações Académicas (HA): 0 a 30 pontos
- Experiência Profissional (EP): 0 a 30 pontos
- Formação Profissional (FP): 0 a 30 pontos
- Outros elementos Relevantes (OR): 0 a 10 pontos

PROJETO DE INTERVENÇÃO (PI) = 60 pontos

- Objetivos adequados às características e necessidades do Agrupamento: **20 pontos**
- Estratégias a adotar em função do enquadramento do Agrupamento na Comunidade Educativa e no meio envolvente: **20 pontos**
- Planificação e execução das propostas de atividades a realizar durante o mandato: **20 pontos**

ENTREVISTA INDIVIDUAL (EI) = 40 pontos

- Capacidade de expressão e comunicação: **0 a 10 pontos**
- Sentido de organização e capacidade de inovação: **0 a 10 pontos**
- Capacidade de relacionamento: **0 a 10 pontos**
- Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer: **0 a 10 pontos**